

第 308/2004 號行政長官批示

鑒於判給寶馬汽車（澳門）有限公司供應“六台 850 c.c. 重型摩托車”的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與寶馬汽車（澳門）有限公司訂立“六台 850 c.c. 重型摩托車”的供應合同，金額為 \$884,040.00（澳門幣捌拾捌萬肆仟零肆拾元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 795,636.00
2005 年	\$ 88,404.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.09.00.00.03、次項目 2.020.078.09 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 309/2004 號行政長官批示

鑒於判給向南海企業有限公司租賃澳門南灣大馬路 730-804 號中華廣場 15 樓全層，以及 AC/V1 的部分獨立單位（其相對應為二十個停車位，分別編號為地庫第一層第 45 及 46 號，地庫第二層第 15 及 27 號，以及地庫第五層第 5、13、17、18、21 至 32 號）予新聞局使用，租賃期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與南海企業有限公司訂立租用澳門南灣大馬路 730-804 號中華廣場 15 樓全層，以及 AC/V1 的部分獨立單位（其相對

Despacho do Chefe do Executivo n.º 308/2004

Tendo sido adjudicado à BMW Concessionários (Macau) Limitada, o fornecimento de «seis motocicletas de 850c.c.», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a BMW Concessionários (Macau) Limitada, para o fornecimento de «seis motocicletas de 850c.c.», pelo montante de \$ 884 040,00 (oitocentas e oitenta e quatro mil e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 795 636,00
Ano 2005	\$ 88 404,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.03, subacção 2.020.078.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Empreendimentos Marsul, Lda., a celebração do contrato de arrendamento das fracções autónomas do 15.º andar e parte da fracção autónoma «AC/V1» correspondente a 20 parques de estacionamento com os n.ºs 45 e 46 da 1.ª cave, n.ºs 15 e 27 da 2.ª cave, e n.ºs 5, 13, 17, 18, 21 a 32 da 5.ª cave do Edifício «China Plaza», sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730-804, em Macau, destinadas ao uso do Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Empreendimentos Marsul, Lda., para o arrendamento das

應為二十個停車位，分別編號為地庫第一層第 45 及 46 號，地庫第二層第 15 及 27 號，以及地庫第五層第 5、13、17、18、21 至 32 號）的租賃合同，金額為 \$3,573,447.50（澳門幣叁佰伍拾柒萬叁仟肆佰肆拾柒元伍角），並分段支付如下：

2004 年	\$ 452,002.50
2005 年	\$ 1,628,580.00
2006 年	\$ 1,492,865.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章“共用開支”的經濟分類“02.03.04.00 資產租賃”及“02.03.02.02 設施之其他負擔”帳目的撥款支付。

三、二零零五年及二零零六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 310/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准《澳門批發市場的使用及經營規章》，該規章附於本批示且為其組成部分。

二、本批示自二零零五年一月一日起生效。

二零零四年十二月二十二日

行政長官 何厚鏞

附件

澳門批發市場的使用及經營規章

第一條

澳門批發市場的使用

一、除認為屬必要或適當的其他條款外，場地的佔用及使用合同尚應列明：

fracções autónomas do 15.º andar e parte da fracção autónoma «AC/V1» correspondente a 20 parques de estacionamento com os n.ºs 45 e 46 da 1.ª cave, n.ºs 15 e 27 da 2.ª cave, e n.ºs 5, 13, 17, 18, 21 a 32 da 5.ª cave do Edifício «China Plaza», sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 730-804, em Macau, pelo montante de \$ 3 573 447,50 (três milhões, quinhentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e sete patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 452 002,50
Ano 2005	\$ 1 628 580,00
Ano 2006	\$ 1 492 865,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 e rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2005 e 2006, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado e publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.

22 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau

Artigo 1.º

Utilização do Mercado Abastecedor de Macau

1. Para além de outras cláusulas consideradas necessárias ou convenientes, o contrato de ocupação e utilização dos espaços deve incluir: